PROCESSO TC/003384/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS: Carlos Roberto Britto Aragão
Carla Milena Ferreira Britto Aragão
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos B.de Mello – Parecer nº 521/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO Nº 38.337 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Pensão por morte. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte dos beneficiários na forma que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 19 de março de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, dos interessados Carlos Roberto Britto Aragão, portador do RG nº 525.146 e inscrito no CPF sob nº 399.551.175-91, e Carla Milena Ferreira Britto Aragão, portadora do RG nº 3.416.146-5 e inscrita no CPF sob nº 067.854.375-55, cônjuge e filha menor, respectivamente, beneficiários da ex-segurada (ativa) Evalnir Conceição Ferreira Britto Aragão (CPF: 411.281.925-00), falecida em 10 de novembro de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo 7º Oficio da Comarca de Aracaju (fl. 4); nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Aracaju, 19 de março de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2024 13:28:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2024 22:34:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/04/2024 09:52:29

Participaram do julgamento: o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro Ulices Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador-Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **02 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2024 13:28:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2024 22:34:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/04/2024 09:52:29

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de pensão por morte (Processo Administrativo nº EX.02048.07/2015-P) dos interessados dos interessados Carlos Roberto Britto Aragão, portador do RG nº 525.146 e inscrito no CPF sob nº 399.551.175-91, e Carla Milena Ferreira Britto Aragão, portadora do RG nº 3.416.146-5 e inscrita no CPF sob nº 067.854.375-55, cônjuge e filha menor, respectivamente, beneficiários da ex-segurada (ativa) Evalnir Conceição Ferreira Britto Aragão (CPF: 411.281.925-00), falecida em 10 de novembro de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo 7º Oficio da Comarca de Aracaju (fl. 4).

O Sergipe Previdência, mediante Procuradoria Jurídica, emitiu o parecer nº 171/2016 (fls. 20/23), opinando pelo deferimento da pretensão autoral, com fundamento no art. 12, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em consonância com o art. 50, I c/c o art. 54, II, do mesmo diploma legal.

O benefício, solicitado em 30 de novembro de 2015, foi concedido por meio da Portaria nº 1199/2016 em 26 de janeiro de 2016 (fl. 27), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27397 em 18 de fevereiro de 2016 (fl. 29).

A Coordenadoria Jurídica recomendou, em parecer jurídico nº 616/2022 (fls. 34/35), o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte concedido a Carlos Roberto Britto Aragão e Carla Milena Ferreira Britto Aragão, por preencherem os requisitos legais, tendo direito, cada um, a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração do falecido, calculado de acordo com o art. 40, §7º, da CF (redação dada pela EC 41/2003) c/c os arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar 113/2005, e reajuste pela revisão anual.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 521/2023 (fl. 41) do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2024 13:28:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2024 22:34:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/04/2024 09:52:29

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício, solicitado em 30 de novembro de 2015, foi concedido por meio da Portaria nº 1199/2016 em 26 de janeiro de 2016 (fl. 27), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27397 em 18 de fevereiro de 2016 (fl. 29);

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato de concessão de pensão por morte da interessada na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, dos interessados Carlos Roberto Britto Aragão, portador do RG nº 525.146 e inscrito no CPF sob nº 399.551.175-91, e Carla Milena Ferreira Britto Aragão, portadora do RG nº 3.416.146-5 e inscrita no CPF sob nº 067.854.375-55, cônjuge e filha menor, respectivamente, beneficiários da ex-segurada (ativa) Evalnir Conceição Ferreira Britto Aragão (CPF: 411.281.925-00), falecida em 10 de novembro de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo 7º Oficio da Comarca de Aracaju (fl. 4).

É a proposta de decisão.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 01/04/2024 13:28:02
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/04/2024 22:34:17
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/04/2024 09:52:29